

GRUPO
VOETUR

A photograph of four business professionals (two men and two women) standing in a row with their arms crossed. They are positioned in front of a large, semi-transparent globe. The scene is dimly lit, with a blue and green color palette. A thick green diagonal line runs from the top right towards the bottom left, separating the white background from the dark blue background.

Manual de
COMPLIANCE,
ÉTICA E CONDUTA
CORPORATIVA

**MANUAL DE COMPLIANCE, ÉTICA
E CONDUTA CORPORATIVA**

SUMÁRIO

1	Compromisso Com a Ética	4
2	Introdução	4
3	Disposições Legais	6
3.1	FCPA - Foreign Corrupt Practices Act	6
3.1.1	Disposições antisuborno	6
3.1.2	Disposições sobre livros de registros e controles internos	7
3.2	Lei Anticorrupção Brasileira	7
4	Definições	9
5	Postura.....	11
6	Mecanismos Internos de Controle	14
6.1	Diretrizes:	14
6.2	Canal de Denúncia:.....	14
6.3	Conselho de Compliance:.....	15
6.4	Auditoria Interna:.....	17
6.5	Clientes, Fornecedores e Prestadores de Serviços:	17
6.6	Clausulas Com Declaração De Anticorrupção:	17
6.7	Relacionamento Com Agentes e Entes Públicos:.....	18
7	Práticas Que Podem Ser Caracterizadas Como Corrupção	18
8	A Corrupção Abrange Outras Ações	18
9	Atos Lesivos.....	18
10	Categorias de Funcionários Públicos	19
11	Procedimentos de Relacionamento com Agentes Públicos	20
11.1	Diretrizes Gerais:	20
11.2	Vantagem Indevida:	20
11.3	REFEIÇÕES, VIAGENS E ENTRETENIMENTO:	20
11.4	Presentes e Brindes:.....	21
11.5	Licitações:.....	22
11.6	Fiscalização dos Órgãos Governamentais:	22
11.7	Pagamentos Facilitadores:	22
11.8	Representantes Terceiros:	22
11.9	Contratações de Parentes ou Empresas Ligadas a Agentes Públicos:	22
11.10	Contribuições a Causas Beneficentes e Políticas:.....	23
11.11	Patrocínios:	23
11.12	Fusões e Aquisições e Reestruturações Societárias:	23
11.13	Registros Contábeis e Controles Internos:	24

12	Conflito De Interesse	24
13	Representantes, Fornecedores de Bens e Serviços, Agentes, Corretores e Outros.....	24
14	Procedimento em Casos de Aliciamento	26
15	Sanções/ Ações Disciplinares.....	26
16	Ações adotadas pelo Grupo para evitar algum ato que possa vir a ser intepretado como corrupção	27
17	Aprovação e Vigência.....	28
18	Considerações Finais.....	28
19	Apêndice	28
20	Termo de Compromisso	29

1. COMPROMISSO COM A ÉTICA

O Grupo Voetur, desde sua fundação em 1984, tem buscado sempre o desenvolvimento de modo a proporcionar aos colaboradores, clientes, fornecedores e à sociedade em geral um relacionamento sustentado por conduta ética e princípios reconhecidos socialmente.

A integridade é um dos valores defendidos pelo Grupo Voetur, sendo assim, tal princípio exclui qualquer hipótese de corrupção e exige uma atuação com retidão, legalidade, honestidade e que busque a transparência.

Este Grupo tem o compromisso de manter os mais altos padrões profissionais e éticos na condução de seus negócios, bem como reconhece que a corrupção corrói a confiança no mercado, abala a sociedade civil e distorce o desenvolvimento econômico e social, razão pela qual essa prática deve ser condenada sempre e em todos os lugares.

No mesmo sentido, a Voetur tem o compromisso de conduzir suas atividades sem se submeter à influência ilegal de suborno e de aumentar a consciência de seus colaboradores sobre a corrupção, sejam eles sócios, diretores, gerentes, empregados, contratados, prestadores de serviços, estagiários, jovens aprendizes (no conjunto “colaboradores”), e de todas as pessoas físicas ou jurídicas que possam representar as Empresas do Grupo, atuando como consultores, representantes, agentes, corretores, e outros intermediários.

Todos os colaboradores e representantes das empresas, e todos os sócios de *joint ventures* ou outras afiliadas em situação semelhante devem observar integralmente todas as leis e regulamentos anticorrupção aplicáveis, as quais incluem, mas não se limitam, à Lei contra Práticas de Corrupção Estrangeiras de 1977, e subsequentes alterações (*Foreign Corrupt Practices Act*, "FCPA") e à Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conhecida como a “Lei Anticorrupção Brasileira”, doravante referidas como “Leis Anticorrupção”.

O Programa de Cumprimento às Leis Anticorrupção, aprovado pela Diretoria Executiva, reafirma essa política.

2. INTRODUÇÃO

O presente Manual de Compliance tem por objetivo assegurar que os colaboradores e representantes do Grupo Voetur entendam os requisitos e procedimentos das Leis Anticorrupção, em particular a Lei nº 12.846/2013 e respectivas regulamentações, bem como servir como uma ferramenta efetiva de adequação e prevenção, de modo a orientá-los a identificar e evitar conflitos e infrações a essas leis.

No caso de irregularidades e/ou infrações detectadas, espera-se que sejam adotados os necessários procedimentos para assegurar a interrupção das eventuais irregularidades e a tempestiva remediação dos danos gerados.

Colaboradores e terceiros que representam a Voetur, direta ou indiretamente, têm a obrigação de assimilar, aceitar e executar as diretrizes e políticas anticorrupção, com o apoio inequívoco dos gestores.

A responsabilidade prevista na Lei nº 12.846/2013 é objetiva para a pessoa jurídica, ou seja, independe de dolo ou culpa de seus colaboradores para a caracterização. Assim, a responsabilidade é um aspecto bastante sensível, haja vista a complexidade e multiplicidade de relações que normalmente se vislumbram em mercado para uma pessoa jurídica, bem como os riscos subjacentes.

A falha no cumprimento das Leis Anticorrupção poderá resultar em sérias e diversas penalidades para o Grupo Voetur, para seus colaboradores e representantes.

Em caso de dúvidas sobre qualquer dos termos constantes deste Manual, o colaborador e/ou representante deverá consultar, conforme aplicável, o seu gestor imediato, o agente de *compliance* de sua área ou o *Compliance Office*.

Este manual suplementa, mas não substitui nem altera as Leis Anticorrupção e o Código de Ética e Conduta Profissional do Grupo Voetur, os quais devem ser lidos de forma conjunta para a efetiva compreensão.

Em caso de conflitos entre os documentos de *compliance* do Grupo Voetur, o *Compliance Office* deverá ser imediatamente informado para tomar as devidas providências no caso concreto.

Este manual servirá como guia e descreverá alguns conceitos como: o que se entende por corrupção; como ela afeta os negócios da Companhia e a sociedade como um todo; quais atitudes e condutas devemos tomar para combatê-la com seriedade, dentre outros.

Compete esclarecer que *Compliance* é um termo da língua inglesa, do verbo *to comply*, utilizado para designar o dever de cumprir e estar em conformidade com regulamentos internos e externos. Pode ser entendido como um sistema de mecanismos de respeito às normas legais e regulamentares, políticas e diretrizes estabelecidas para a organização, bem como um meio para evitar, detectar e sanar quaisquer desvios que possam ocorrer dentro da empresa.

O Grupo Voetur está altamente empenhado em atingir o nível de excelência em Compliance.

COMPLIANCE TEM COMO ESTRUTURA BASE AS SEGUINTESS PREMISSAS: PREVENIR; DETECTAR E RESPONDER.

Em especial, o Manual de *Compliance* mostra como nossas políticas se traduzem em processos e procedimentos práticos, e explica o que precisa ser feito para cumpri-los.

Para facilitar o entendimento dos colaboradores, administradores e prestadores de serviços que representam a nossa Empresa, bem como para facilitar que estes cumpram com nossas normas anticorrupção, preparamos o presente Manual de *Compliance* tendo como base a legislação brasileira anticorrupção em vigor (Lei nº 12.846/13 e Decreto 11.129/22), que tem características basilares semelhantes a legislação estrangeira, a exemplo do *Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA), e do *Bribery Act* (UK).

É nosso objetivo também que todos entendam quais são os riscos e sanções jurídicas que a corrupção implica. Para detalhes sobre a Lei Anticorrupção, UK Bribery Act e FCPA, dirija-se ao Apêndice deste Manual.

O presente manual foi elaborado para fortalecer ainda mais o entendimento do Grupo em relação às boas práticas de conduta, bem como em relação ao cumprimento da Lei Anticorrupção, aplicando-se a todas as empresas e ou representates pertencentes ao Grupo Voetur, como controladas e coligadas, sediadas no Brasil ou no exterior.

O Grupo Voetur acredita que para uma cultura em *Compliance* funcionar é importante que cada pessoa dentro da organização, bem como aos parceiros de negócios e fornecedores, tome decisões éticas e garanta que suas ações sejam coerentes com a legislação aplicável e as políticas basilares do Grupo para que assim seja possível construir uma cultura de conformidade.

3. DISPOSIÇÕES LEGAIS

3.1 FCPA - FOREIGN CORRUPT PRACTICES ACT

A *Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA) é uma lei dos Estados Unidos que regula a conduta das empresas norte-americanas, os cidadãos, nacionais e residentes fora dos EUA.

Em termos gerais, a FCPA está dividida em duas seções distintas, sendo que uma delas contém disposições antissuborno e a outra trata de requerimentos para manutenção de livros e registros apropriados.

3.1.1 Disposições antissuborno

Em termos gerais, as disposições antissuborno da FCPA determinam ser ilegal, nos termos da lei dos Estados Unidos, que pessoas físicas e jurídicas utilizem determinados meios – os "meios de comércio dos EUA" –, tais como serviço postal, telefônico, sistema bancário ou de internet, ou pratiquem qualquer ato enquanto estiverem em território dos EUA: (i) em troca de um pagamento ou uma oferta, prometam, ou autorizem o pagamento, ou forneçam qualquer tipo ou forma de valor, direta ou indiretamente (ii) a funcionários públicos, partidos políticos ou candidatos fora dos EUA; (iii) com o propósito de influenciar tal funcionário a usar sua influência, ou conseguir qualquer tipo de vantagem indevida; (iv) para ajudar a companhia a obter ou manter negócios ou direcionar negócios a qualquer pessoa.

Além disso, a FCPA proíbe o envolvimento consciente em conduta proibida, mesmo que indiretamente, por meio de um terceiro, tal como um consultor, contratado, sócio de *joint venture* ou outro parceiro comercial.

Nesse sentido, a FCPA aplica-se expressamente a atos praticados por meio de "qualquer pessoa que tenha conhecimento que todo ou parte de tal valor será oferecido, dado ou prometido, direta ou indiretamente" a qualquer agente do governo para uma finalidade ilícita.

Nos termos da FCPA, uma pessoa tem conhecimento quando está consciente da existência de "grande probabilidade" de que a conduta proibida ocorreu ou ocorrerá.

Ademais, a "*negligência consciente*", "*cegueira deliberada*", ou "*ignorância intencional*" (conceitos determinados em jurisprudência) de uma pessoa a respeito de conduta repreensível ou circunstâncias suspeitas podem ser utilizadas para corroborar uma violação da FCPA.

3.1.2 Disposições sobre livros de registros e controles internos

Ao reconhecer que deficiências na contabilidade e no controle de uma empresa estimulam práticas inidôneas, a FCPA também estabelece disposições sobre "livros e registros", e exige que companhias adotem controles internos que assegurem registros contábeis precisos e reflitam de maneira correta e transparente as transações comerciais e atividades de pagamento, inclusive o propósito e a natureza da transação ou atividade.

Assim, os colaboradores do Grupo Voetur não deverão realizar entradas falsas, incorretas, incompletas ou enganosas nos livros e registros das Empresas.

3.2 LEI ANTICORRUPÇÃO BRASILEIRA

A referida norma é a primeira lei brasileira exclusivamente voltada para a prevenção, combate e repressão de atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, em especial por atos de corrupção e fraude em licitações e contratos administrativos.

A Lei Anticorrupção Brasileira é inovadora na medida em que estabelece a responsabilidade objetiva da pessoa jurídica e apresenta pontos que vão além das disposições da FCPA; especificamente a condenação de atos praticados contra processos licitatórios, bem como a determinação de que o agente passivo de corrupção ou suborno possa ser qualquer pessoa, não necessariamente um agente governamental.

A Lei nº 12.846/2013 estabelece serem ilícitos os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, que atentem contra o patrimônio público (nacional ou estrangeiro), contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, e que sejam praticados por sociedades empresárias e sociedades simples, personificadas ou não, independentemente da forma de organização ou modelo societário adotado, bem como a quaisquer fundações, associações de entidades ou pessoas, ou sociedades estrangeiras, que tenham sede, filial ou representação no território brasileiro, constituídas de fato ou de direito, ainda que temporariamente.

Assim como a FCPA, a Lei Anticorrupção Brasileira apresenta grupos de atos que a lei considera serem lesivos à Administração Pública. O primeiro grupo dispõe sobre anticorrupção, o segundo trata de atos ilícitos que afetam ou interferem em licitações ou contratos públicos, e o terceiro dispõe sobre interferência na investigação de agências regulatórias, fiscalização do sistema financeiro nacional e obstrução da justiça.

Uma vez que as Empresas do Grupo Voetur encontraram-se estabelecidas no Brasil e participam de licitações e contratações com o poder público, estas estão sujeitas aos termos da Lei Anticorrupção Brasileira.

A Lei Anticorrupção Brasileira busca vedar o pagamento direto ou indireto de suborno a Agentes Públicos brasileiros ou estrangeiros (ou terceiros relacionados ao agente), ou sua tentativa. A lei entende que os seguintes atos são ilícitos e lesivos à administração pública:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nessa lei; ou
- c) comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

A Lei Anticorrupção Brasileira é inovadora ao tipificar especificamente uma série de atos que são lesivos ou constituem fraude ou interferência em processos licitatórios ou contratos administrativos. Tais atos incluem:

- d) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- e) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- f) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- g) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- h) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- i) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- j) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

A Lei Anticorrupção Brasileira também estabelece ser ato ilícito dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional, bem como obstrução da justiça.

Violar a lei brasileira de anticorrupção pode resultar em penalidades civis e judiciais, e também em demissão.

Para cumprir com a lei anticorrupção do Brasil, o Grupo Voetur:

1. Reforça sua política e seu Manual de *Compliance* contra o suborno para enfatizar a necessidade dos colaboradores respeitarem o Código de Ética e Conduta Profissional. Este manual reflete o compromisso da Voetur com a cultura de integridade onde suborno e corrupção são estritamente proibidos e penalizados;

2. Incentiva os colaboradores a reportarem condutas ilícitas e atos ilegais, inclusive proibindo retaliação contra os colaboradores que reportarem tais atos;

3. Requer que os gestores sejam cuidadosos ao revisarem e aprovarem despesas que possam ser consideradas suspeitas de acordo com todas as leis anticorrupção;

4. Treina todos de acordo com a cultura ética da empresa e as exigências legais das Leis Anticorrupção e regularmente comunica a todos os colaboradores sobre as políticas da empresa; e

5. Auxilia a Auditoria Interna em suas revisões periódicas e em *Compliance* com a lei anticorrupção brasileira.

Outrossim, a exemplo do que sucede com o FCPA e com o UK Bribery Act, a Lei Anticorrupção incentiva a manutenção de sistemas de *Compliance* pelas empresas, com a finalidade exclusiva de prevenção e cumprimento das legislações vigentes, trazendo, ainda, um incentivo ao acarretar a possibilidade de atenuação das sanções para aquelas empresas que demonstrarem que detêm “*mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de conduta e ética*”.

4. DEFINIÇÕES

Para facilitar o entendimento das Leis Anticorrupção, é imprescindível que os colaboradores e terceiros estejam completamente familiarizados com as definições a seguir:

4.1 CORRUPÇÃO: A corrupção é uma circunstância social que sofre o fenômeno da internacionalização e, em virtude disso, a comunidade internacional tem se preocupado cada vez mais com seu combate e controle.

Corrupção pode ainda ser mencionada em sentido estrito, especificamente para se referir a crimes previstos no Código Penal, divididos entre:

4.1.1 Corrupção Passiva:

Cometida por servidor público por solicitar ou receber direta ou indiretamente, vantagens indevidas, ou aceitar qualquer tipo de vantagem ou promessa de tal.

4.1.2 Corrupção Ativa

Cometida por particular e consiste no ato de oferecer vantagem (de várias formas), qualquer tipo de benefício ou satisfação de vontade, ao servidor, de modo a afetar a moralidade da Administração Pública, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato competente de sua função.

O conceito de corrupção é amplo e inclui as práticas que tenham a finalidade de obter vantagem para si, destacando-se:

4.2 APROPRIAÇÃO INDÉBITA:

É quando alguém recebe um bem de outra pessoa com o consentimento do dono, mas depois resolve não devolver.

4.3 FRAUDE

Trata-se de um comportamento desonesto que tem a intenção de enganar alguém, não cumprindo uma obrigação ou dever.

4.4 EXTORSÃO

Acontece quando uma pessoa consegue uma vantagem indevida através de chantagem ou outros meios violentos que podem ser considerados ameaças.

4.5 COISA DE VALOR

Termo amplo que pode incluir qualquer item de valor monetário, incluindo também benefícios e favores, presentes, prestações de serviços, dentre outros.

4.6 PAGAMENTO FACILITADOR

Pequena quantia de dinheiro ou bem paga a um agente público para assegurar ou de qualquer forma agilizar atividades de rotina e não discricionárias de uma ação ou serviço a que uma pessoa ou empresa tenha direito normal e legal. Os pagamentos facilitadores são imorais e ilegais. (Alguns exemplos, pequenos pagamentos destinados à obtenção de: autorizações, licenças e outros documentos oficiais; processamento de documentos governamentais, como vistos e ordens de serviço; prestação de serviços de telefonia; fornecimento de água e energia elétrica, etc.).

4.7 SUBORNO

É o tipo mais comum de corrupção e acontece quando uma pessoa oferece dinheiro, mercadorias ou serviços à outra em troca de alguma vantagem.

4.8 PROPINA

Ato de pagar ou receber de alguém por serviço ou informação às escondidas. A grosso modo, é o ato de comprar alguém.

4.9 NEPOTISMO

É quando uma pessoa favorece alguém da família em uma relação de trabalho ou emprego, não porque ela fez por merecer, mas porque tem parentesco.

4.10 LAVAGEM DE DINHEIRO

São práticas econômicas e financeiras ilícitas que têm por finalidade esconder a origem ilícita de ativos financeiros ou bens patrimoniais.

Sendo assim, os colaboradores do Grupo Voetur que interagem com agentes públicos devem entender e seguir meticulosamente as Leis Anticorrupção às quais estejam sujeitos, ficando expressamente vedado aos colaboradores, administradores e terceiros que atuem em nome da Companhia a prática de atos de *Suborno*, *Fraude*, *Extorsão*, *Apropriação*, *Indébita*, *Pagamento Facilitador*, *Nepotismo*, *Pagamento de Propina*, conforme definições deste manual.

4.11 VANTAGEM INDEVIDA

Oferta de algo de valor para agente público ou seus parentes, tais como: dinheiro, diversão, entretenimento, hospitalidades, viagens, presentes e doações.

4.12 AGENTE PÚBLICO

É todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função em Entidades Governamentais.

Ressaltamos que a Grupo Voetur mantém, em suas atividades, relacionamento com Entidades de Classe classificadas como públicas, cujos funcionários e dirigentes são considerados Agentes Públicos para fins das leis Anticorrupção.

4.13 ENTIDADES GOVERNAMENTAIS

Para fins deste Manual, referem-se a empresas comerciais, instituições, agências, departamentos e órgãos de propriedade ou controlados pelo Estado e outras entidades públicas (quer a participação ou controle seja total ou parcial), inclusive instituições de pesquisa, universidades e hospitais em território nacional ou estrangeiro.

4.14 COMPLIANCE OFFICE

É o principal responsável pela supervisão, gerenciamento de conformidade, regulamentação de questões dentro de uma organização, implementação e monitoramento diário das atividades previstas no plano de trabalho do *Compliance*.

5. POSTURA

É premissa do Grupo que nossas condutas possuam respeito às pessoas, ao meio ambiente e, acima de tudo, integridade e solidariedade.

Sendo assim, o Grupo Voetur ou seus administradores e colaboradores repudiam e coíbem oferta ou aceite de qualquer tipo de suborno, propina, pagamento facilitador e qualquer outra forma de pagamento corrupto. Esse tipo de prática viola as leis brasileiras e internacionais e mancha a integridade e o compromisso do Grupo perante toda a sociedade.

Os administradores e colaboradores do Grupo Voetur devem selecionar minuciosamente seus prestadores de serviços e terceiros que atuem em nome do Grupo com muita cautela e prevenção, evitando que eles pratiquem atos ilegais.

Salvo expressamente autorizado nesse Programa, nenhum colaborador deverá pagar, oferecer, prometer, fornecer, disponibilizar ou autorizar o pagamento ou o fornecimento, direta ou indiretamente por meio de qualquer outra pessoa física ou jurídica de qualquer forma ou valor a um Agente do Governo.

Antes de se envolver em qualquer atividade que possam surgir dúvidas quanto ao cumprimento das Leis Anticorrupção, os colaboradores devem consultar o Gerente de *Compliance* e proceder conforme determinado de acordo com esse Programa.

Os colaboradores, individualmente, têm a responsabilidade de saber se qualquer pessoa específica com a qual estejam negociando em nome das Empresas do Grupo Voetur é um Agente do Governo ou se qualquer pessoa física ou jurídica com a qual estão negociando é uma Autoridade Governamental ou a representa.

O GRUPO VOETUR REPUDIA QUALQUER ATITUDE CORRUPTA POR SER O EXTREMO OPOSTO DE TUDO O QUE DEFENDE.

Em caso de dúvida quanto à identificação de Agentes do Governo e Autoridades Governamentais, os colaboradores devem sempre buscar a orientação do Gerente de *Compliance*. Caso a dúvida persista a Diretoria e o *Compliance Office* deverá ser acionados pelo Gerente de *Compliance*. Para funcionar com eficiência, esse Programa exige a identificação adequada de tais pessoas físicas e jurídicas.

Todos os colaboradores, prestadores de serviço e quaisquer terceiros agindo em nome ou em prol do Grupo, devem destinar especial atenção ao tratamento dispensado a agentes públicos.

Nesses casos, não se deve, jamais, aceitar, oferecer, prometer ou aceitar promessa, vantagem ou tratamento especial, nem mesmo o oferecimento de presentes ainda que de pequeno valor. Têm, portanto, o compromisso de:

- a) atuar de acordo com as políticas públicas, sem concessões a ingerências de interesses e favorecimentos particulares, partidários ou pessoais, tanto nas decisões empresariais quanto na ocupação de cargos;
- b) repudiar e denunciar aos canais adequados toda forma ou tentativa de corrupção, suborno, propina e tráfico de influência;
- c) não fazer uso do tempo de trabalho, cargo, função e influência administrativa para atividades de interesse próprio ou para obter favorecimento para si ou para outrem;
- d) não ofertar ou aceitar presentes, privilégios, pagamentos, empréstimos, doações, serviços, ou outras formas de benefício, para si ou para qualquer outra pessoa;
- e) não participar de negociação da qual possam resultar vantagens ou benefícios pessoais que caracterizem conflito de interesses reais ou aparentes para os Colaboradores envolvidos, de qualquer uma das partes; e
- f) não aceitar ou oferecer presentes, gratificações ou vantagens, ainda que sob a forma de tratamento preferencial de ou para clientes, fornecedores, prestadores de serviços e demais parceiros ligados aos negócios de interesses das Empresas do Grupo Voetur.

Especificamente, cada colaborador cujas obrigações podem levá-lo a envolvimento ou exposição a quaisquer das áreas cobertas pelas Leis Anticorrupção deve familiarizar-se com as Leis Anticorrupção para assim evitar violações inadvertidas e reconhecer possíveis problemas a tempo de poder tratá-los da forma adequada.

Cada colaborador será solicitado a preencher e assinar, quando contratado, uma Declaração de Recebimento do Guia do Colaborador, confirmando ter recebido, ter pleno conhecimento do seu conteúdo e que se compromete a cumpri-lo.

Além disso, cada colaborador envolvido nas funções de *Compliance*, vendas, marketing, que interajam com Autoridades Governamentais ou Agentes do Governo em nome das Empresas do Grupo Voetur, ou que exerçam funções envolvendo interface com clientes, bem como quaisquer outros colaboradores em razão do risco inerente às Leis Anticorrupção resultante de suas atividades, conforme determinado pela Diretoria ou *Compliance Office*, serão solicitados a preencher e assinar uma Declaração de Recebimento, pelo menos anualmente. Essas Declarações de Recebimento farão parte do cadastro pessoal do Colaborador.

Os Colaboradores devem relatar imediatamente ao Gerente de *Compliance* quaisquer violações suspeitas ou reais (quer ou não baseadas em conhecimento pessoal) à lei aplicável, regulamentos ou esse Programa. Após apresentar tal relato, o colaborador tem a obrigação de atualizá-lo assim que tiver conhecimento de novas informações.

Os colaboradores têm o dever de cooperar integralmente com as investigações realizadas pelas Empresas do Grupo Voetur sobre questões ou condutas nos termos desse Programa e de manter o sigilo das informações investigativas, a menos que especificamente autorizados a divulgar tais informações.

Cada colaborador será considerado pessoalmente responsável por conhecer e colaborar na implantação desse Programa e cumprir suas próprias responsabilidades conforme especificadas nesse documento e na orientação dada pela Comissão Diretiva de *Compliance*.

As Empresas do Grupo Voetur devem manter livros precisos e completos, bem como as transações devem ser imediata e corretamente registradas nos livros de acordo com as práticas e princípios contábeis das Empresas do Voetur.

Entre outras coisas, os colaboradores devem tomar ciência de que as empresas tomaram o devido cuidado para assegurar que: (1) livros, registros e contas sejam mantidos com detalhes razoáveis de forma a refletir de maneira precisa e regular as transações e alienações de ativos; e (2) um sistema de controle contábil interno seja montado para: (a) fornecer garantias razoáveis de que as transações são realizadas de acordo com a autorização da administração; (b) garantir que os ativos são registrados conforme necessário para permitir a preparação das demonstrações financeiras e manter a contabilização dos ativos; (c) exigir autorização da administração para o acesso aos ativos; e (d) verificar se a contabilização dos ativos é comparada com os ativos existentes em intervalos razoáveis e as medidas adequadas são adotadas com relação a quaisquer diferenças.

As Empresas do Grupo Voetur e seus colaboradores devem sempre agir de modo transparente e honesto em relação a todos e quaisquer processos ou procedimentos que envolvam licitações ou contratações com a administração pública, seja em âmbito doméstico ou

estrangeiro. As Empresas do Grupo Voetur deverão submeter somente documentos, informações e propostas comerciais que acreditem serem verdadeiras, completas e que representem as melhores práticas do mercado.

As Empresas do Grupo Voetur assegurarão a sua cooperação e de seus Colaboradores em relação às investigações e fiscalizações conduzidas por órgãos, entidades ou agentes regulatórios e do sistema financeiro nacional, por meio da prestação de informações e apresentação de documentos essenciais às investigações e fiscalizações.

6 MECANISMOS INTERNOS DE CONTROLE

6.1 DIRETRIZES

O Grupo Voetur possui em seu histórico o registro de ações para o combate de atos ilícitos e corrupção, visando estabelecer um padrão de responsabilidade social empresária e governança corporativa. Atuamos no Brasil, em diferentes regiões e no exterior, respeitando a cultura e os costumes de cada povo.

A Voetur possui como seus valores o compromisso com os clientes e consumidores, respeito ao meio ambiente, excelência e qualidade, responsabilidade social, segurança e integridade, e estes são plantados por seus administradores.

Sobretudo graças ao colaborador que o negócio pode ser conduzido com ética, dia após dia, perante clientes, prestadores, fornecedores, poder público e sociedade como um todo. Por isso, o Grupo Voetur dispõe de alguns mecanismos e instrumentos para evitar e combater atos de corrupção.

Assim, todo colaborador e prestador de serviço deve estar familiarizado com os aspectos de nossa política. Violações às Leis Anticorrupção vigentes podem resultar em severas sanções administrativas e penalidades civis e criminais para o Grupo Voetur, seus administradores, colaboradores e terceiros envolvidos.

6.2 CANAL DE DENÚNCIA

Qualquer colaborador deve conhecer esse canal e estar ciente de sua utilidade para denunciar comportamentos antiéticos, em sentido amplo.

Além disso, o canal também está à disposição do colaborador para denúncias sobre qualquer suspeita ou constatação da prática de um ato de corrupção de qualquer tipo, no âmbito deste Manual. As denúncias poderão ser feitas de forma identificada ou anônima, sendo garantido o sigilo.

HELP LINE:

FONE: (61) 2106.6400

DENÚNCIA: etica@voetur.com.br

RECLAMAÇÕES: ouvidoria@voetur.com.br

DÚVIDAS: compliance@voetur.com.br

6.3 CONSELHO DE COMPLIANCE

O Grupo Voetur detém um Conselho de Compliance efetivo e ativo que, dentre todas as suas atribuições e funções, tem um papel de importância ímpar na fiscalização, auditoria e *compliance* do Grupo Voetur.

O Conselho de Compliance é composto por 02 (dois) representantes de cada uma das empresas pertencentes ao Grupo e auxiliam a Voetur no combate direto a corrupção.

As obrigações e responsabilidades da Diretoria e do *Compliance Office* em relação ao Programa incluem, mas não se limitam ao que se segue:

a) supervisionar a elaboração e publicação do Guia do Colaborador sobre determinadas obrigações e questões legais e regulatórias que envolvam práticas comerciais éticas;

b) oferecer treinamento para a Alta Administração, pessoas mais expostas, Representantes e Colaboradores, com o objetivo de assegurar que estejam familiarizados com as Leis Anticorrupção e o Programa;

c) analisar questões trazidas pelos Representantes das empresas para melhoria e aprimoramento do processo de aculturação do Programa no âmbito das empresas e adotar as providências para os ajustes necessários;

No âmbito da *Holding* e de cada Empresa do Grupo Voetur, o Gerente de *Compliance* deverá:

d) responder a perguntas dos Colaboradores sobre qualquer aspecto desse Programa ou outras questões relacionadas à sua observância, e encaminhar questões não resolvidas ou sugestões de aprimoramento, para a Diretoria e do *Compliance Office das Empresas* do Grupo Voetur;

e) adotar as providências necessárias para investigar, apurar ou supervisionar a investigação/apuração de quaisquer informações ou alegações referentes a violações desse Programa ou referentes a outra conduta comercial inadequada;

i. Ao tomar ciência da possível ocorrência de ato lesivo à empresa, por delegação expressa de poderes da autoridade máxima, mediante despacho fundamentado, poderá decidir pela abertura de investigação preliminar, instauração de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR ou arquivar a matéria.

ii. A investigação preliminar terá caráter sigiloso e não punitivo, tendo por objetivo a apuração de indícios de autoria e materialidade de atos lesivos à empresa, sendo conduzida por Comissão Executiva de Correição composta por três empregados, com no mínimo três anos de tempo de serviço na empresa, e regulada por regimento interno.

iii. O prazo para conclusão da investigação preliminar não excederá sessenta dias e poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação justificada do presidente da comissão à autoridade instauradora.

iv. Ao final da investigação preliminar serão enviadas à autoridade competente as peças de informação obtidas, acompanhadas de um relatório conclusivo acerca da existência de indícios de autoria e materialidade de atos lesivos à empresa, para decisão sobre a instauração de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, a ser conduzido por três empregados, com no mínimo três anos de tempo de serviço na empresa, observado o seu regulamento interno.

v. Ao final da apuração do Processo Administrativo de Responsabilização - PAR será encaminhado à autoridade competente relatório final acerca dos fatos apurados e eventual responsabilidade administrativa da pessoa jurídica, acompanhado de manifestação jurídica do órgão competente, para julgamento.

f) supervisionar e envolver-se na verificação legal (*due diligence*) sobre os Representantes e todas as partes de qualquer *joint venture*, de acordos de cooperação, ou outras combinações de empresas que envolvam as Empresas do Grupo Voetur e monitorar o cumprimento dos mesmos a esse Programa, inclusive contratando advogados externos. A *due diligence* será adaptada aos riscos específicos levantados de acordo com as circunstâncias da pessoa a esta submetida. A materialidade se dá pelo contato com agentes de governo ou autoridades governamentais com funcionários das Empresas do Grupo Voetur e Representantes e/ou Fornecedores de bens ou serviços. Outro ponto de fundamental importância é apresentar sua política para os parceiros de *joint venture* e pedir que adotem registros contábeis precisos e controles internos;

g) assegurar o cumprimento e disseminação desse Programa;

h) realizar revisões periódicas desse Programa, de modo a assegurar seu cumprimento no que diz respeito às leis aplicáveis e políticas das Empresas do Grupo Voetur;

i) cumprir outras obrigações relativas a esse Programa determinadas pela Comissão Diretiva de *Compliance* das Empresas do Grupo Voetur;

j) adotar as providências necessárias para implementar as recomendações provenientes do Relatório da Comissão Executiva de Correição após finalizada investigação sobre denúncia de violação desse Programa ou referentes à outra conduta comercial inadequada;

k) reportar mensalmente às instâncias de governança corporativa da companhia os casos de denúncia de violação desse Programa ou referentes a outra conduta comercial inadequada;

l) reportar tempestivamente à Auditoria Interna e à Área de Controles Internos a ocorrência de violações ao Programa de *Compliance* ou outra conduta comercial inadequada, para que sejam aprimorados controles que evitem reincidência;

m) encaminhar mensalmente ao Gerente de *Compliance* da *Holding* os casos de denúncia de violação desse Programa ou referentes a outra conduta comercial inadequada para efeito de reporte às instâncias de governança corporativa da *Holding*, bem como questões genéricas de aplicabilidade, treinamento e outras questões que tenham emergido nesse período;

No âmbito da *Holding* e de cada Empresa do Grupo Voetur, a Comissão Executiva de Correição deverá:

n) investigar quaisquer informações ou alegações referentes a violações desse Programa ou referentes à outra conduta comercial inadequada, a partir de solicitação da autoridade instauradora;

o) demandar apoio de áreas técnicas específicas com vistas a desempenhar seu trabalho de investigação;

p) elaborar relatório conclusivo acerca de uma investigação demandada e encaminhá-lo à autoridade instauradora;

q) nos casos de grande repercussão institucional, como por exemplo, casos envolvendo risco relacionado à reputação, crimes comuns ou fiscais relacionados, ou quando houver inequívoco conflito de interesses, tais como aqueles que envolvam membros da Alta Administração, o Gerente de *Compliance* local encaminhará todas as informações relacionadas a esses casos ao Gerente de *Compliance* da *Holding* para que seja instaurada uma Comissão Executiva de Correição na *Holding* que conduzirá investigação a partir da denúncia de violação do Programa em uma das Empresas do Grupo Voetur.

6.4 AUDITORIA INTERNA

Se você é auditor interno do Grupo, possui papel chave no combate a todas as formas de corrupção. Tenha certeza de exercer sua profissão de acordo com os princípios que a norteiam, priorizando a transparência e a precisão dos relatórios, bem como de seguir o plano de auditoria interna, aprovado anualmente pelo Conselho de Compliance do Grupo.

6.5 CLIENTES, FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS

O Grupo Voetur sustenta que todos os administradores e colaboradores devem analisar criteriosamente e observar seus prestadores de serviços, fornecedores e até mesmo os seus clientes, atestando que estes também cumpram de forma integral as normas éticas e anticorrupção do Grupo e da legislação aplicável.

6.6 CLÁUSULAS COM DECLARAÇÃO DE ANTICORRUPÇÃO

O Grupo Voetur adota a postura de incluir em seus contratos firmados com clientes, fornecedores e prestadores de serviços cláusulas com declarações anticorrupções, de maneira a estender aos seus parceiros a obrigatoriedade de cumprimento da legislação anticorrupção e das normas internas do Grupo.

6.7 RELACIONAMENTO COM AGENTES E ENTES PÚBLICOS

Na área em que o Grupo Voetur atua é comum o contato com agentes ou entes públicos. Nesse âmbito, os relacionamentos estabelecidos devem ser pautados na ética, na transparência e na formalidade.

Além disso, caso lhe seja solicitado, não hesite em prestar informações corretas e atualizadas aos agentes públicos, suficientes para o cumprimento das normas aplicáveis. O fornecimento destas informações, em todas as esferas de governo deve, sempre que possível, ser feito por escrito.

7. PRÁTICAS QUE PODEM SER CARACTERIZADAS COMO CORRUPÇÃO

São os atos exemplificados a seguir e dirigidos a entidades governamentais, sindicatos, partidos políticos, funcionários públicos e de autarquias de empresas nacionais e estrangeiras, incluindo-se a esposa(a), filho(a) dos funcionários e demais parentes por consanguinidade e por afinidade.

- Dar, prometer ou oferecer propina;
- Dar, prometer ou oferecer presentes, ajuda de custos, brindes, exceto os institucionais, tais como cadernos, calendários etc;
- Pagar, prometer ou oferecer viagens e hospedagens;
- Pagar, prometer ou oferecer refeições de valor superior ao limite estabelecido nas Políticas Internas do Grupo Voetur;
- Pagar, prometer ou oferecer despesas com entretenimento, tais como jogos e shows.

8. A CORRUPÇÃO ABRANGE OUTRAS AÇÕES

Em caso de dúvidas, a ouvidoria do Grupo Voetur deve ser envolvida, antes de qualquer decisão ou ação que, mesmo não estando relacionada acima, possa vir a se caracterizar como ato de corrupção.

Reforçamos que os colaboradores do Grupo Voetur, diretos ou indiretos, não têm autorização de adotar qualquer procedimento contrário àqueles estabelecidos no Código de Conduta e/ou no Manual de Compliance, ou seja, nenhuma atitude, independentemente de cargo, que possa comprometer a imagem do Grupo Voetur em relação à conduta ética será tolerada.

Ressaltamos que todos têm a responsabilidade de auxiliar no processo de disseminação destas regras e conceitos.

9. ATOS LESIVOS

Além dos atos de corrupção, a legislação aborda outros aspectos denominados atos lesivos contra a administração pública nacional ou estrangeira, que compreendem:

- a) comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;
- b) comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- c) frustrar fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- d) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- e) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- f) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- g) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- h) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- i) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- j) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

10. CATEGORIAS DE FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS

- Funcionários de empresas estatais, tais como: Banco Central, Receita Federal, INSS, consulado, cartórios;
- Deputados, vereadores, candidatos políticos, funcionários dos poderes Legislativo, Judiciário e Executivo;
- Militares e policiais;
- Funcionários de órgãos de fiscalização, tais como IBAMA, ANATEL, inclusive estrangeiros;
- Prestadores de serviços que atuam em órgãos públicos.

11. Procedimentos de Relacionamento com Agentes Públicos

11.1 DIRETRIZES GERAIS

Todos os colaboradores e terceiros que atuam ou agem em nome do Grupo Voetur são obrigados a observar as regras e procedimentos destinados a garantir o cumprimento integral das Leis Anticorrupção, que abrangem, essencialmente, os seguintes itens:

- Vantagem indevida;
- Licitações;
- Fiscalização de órgãos governamentais;
- Pagamentos facilitadores;
- Representantes terceiros;
- Contratações de parentes ou pessoas próximas a Agentes Públicos;
- Contribuições a causas beneficentes e políticas;
- Patrocínios;
- Fusões, aquisições e reestruturações societárias;
- Registros contábeis e controles internos.

11.2 VANTAGEM INDEVIDA

É vedado o pagamento ou oferecimento de vantagens indevidas aos Agentes Públicos, sob pena do Grupo Voetur vir a ser seriamente prejudicado, sujeitando-a, bem como o colaborador envolvido em tal prática e seus dirigentes, a processos judiciais, graves penalidades civis e criminais e sanções administrativas.

Portanto, colaboradores da Grupo Voetur e terceiros que atuam em seu nome estão proibidos de oferecer, prometer, dar, autorizar ou proporcionar (direta ou indiretamente por meio de terceiros) qualquer vantagem indevida, pagamentos, transferência de coisa de valor para Agente Público, ou a terceira pessoa a ele relacionada (incluindo seus parentes¹), ou ainda que possam vir a causar a impressão de qualquer relação indevida.

Ressaltamos que embora para algumas Leis Anticorrupção somente seja considerado ilegal o suborno a Agentes Públicos, a política do Grupo Voetur é de que as proibições de suborno se aplicam independentemente de a conduta envolver Agentes Públicos, empresas privadas e/ou indivíduos, e independente do valor envolvido. Portanto, a Grupo Voetur não permite o pagamento de suborno ou oferecimento e concessão de vantagens indevidas a qualquer pessoa.

É também vedada a concessão de benefícios diferenciados ou favorecimento aos Agentes Públicos, mesmo enquanto clientes da Grupo Voetur, a qual poderá ser considerada uma vantagem indevida para fins das Leis Anticorrupção e implicar severas penalidades.

11.3 REFEIÇÕES, VIAGENS E ENTRETENIMENTO

Refeições, viagens e entretenimentos para Agentes Públicos não devem exceder o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por pessoa, evitando que possam ser caracterizadas como vantagens indevidas. Eventualmente, se essas despesas excederem esse valor, deverá ser apresentada justificativa, que fundamente a proporcionalidade e razoabilidade das despesas, sendo também necessária a aprovação formal do Diretor-Presidente.

Oferecer refeições ou entretenimentos frequentes para um agente público pode ser um indício preocupante de atividade imprópria e, portanto, deve ser evitada. Ajudas de custo não devem ser pagas a Agentes Públicos por nenhuma razão. Em hipótese alguma poderá ser fornecido dinheiro em espécie ao Agente Público para que este organize uma viagem.

Todos os pagamentos de refeições, viagens e entretenimentos devem estar em conformidade com a Política Limites de Alçadas. As despesas de viagem somente serão reembolsadas se observadas as políticas internas vigentes.

Em todas as situações acima é preciso assegurar que os registros de gastos associados com refeições, viagens e entretenimento são precisos e claramente refletem a verdadeira razão do gasto.

11.4 PRESENTES E BRINDES

Nenhum presente ou brinde pode, em hipótese alguma, ser dado em troca ou promessa de tratamento favorável inapropriado do Agente Público, visando qualquer interesse ou benefício da Grupo Voetur, exclusivo ou não.

Para evitar a impressão de relações impróprias com Agentes Públicos, relacionamos abaixo, exemplificativamente, algumas diretrizes a serem seguidas pelos colaboradores:

- a)** De forma limitada, colaboradores estão autorizados a dar brindes para Agente Público, desde que não excedam R\$ 200,00 (duzentos reais) e sejam gravados, sempre que possível, com o nome e/ou logotipo do Grupo Voetur. Para qualquer gasto acima desse valor é necessária a aprovação prévia do Diretor-Presidente;
- b)** Brindes devem ser dados em pequenas quantidades e devem ser de baixo custo, ou seja, deve ser observado o limite máximo acima estabelecido e seguir padrões proporcionais e razoáveis diante do caso concreto;
- c)** Em hipótese alguma um presente ou brinde deve ser dado em dinheiro;
- d)** Deve-se evitar dar vários brindes para uma única pessoa, se possível, no decorrer de um ano.
- e)** Brindes devem ser dados abertamente, para que os gestores de um Agente Público possam ter conhecimento;
- f)** Deve-se evitar que brindes sejam endereçados para um Agente Público de forma direcionada e específica;
- g)** Os colaboradores devem ter cuidado redobrado com as autoridades governamentais de alto nível ou agentes que têm autoridade direta ou poder de influência sobre uma matéria relacionada aos negócios da companhia;
- h)** Deve-se evitar dar brindes aos familiares dos Agentes Públicos, a menos que haja um propósito legítimo e independente, e desde que estejam em conformidade com as diretrizes acima, como se o membro da família fosse, por equiparação, um Agente Público.

Da mesma forma, nessas situações é preciso assegurar que os registros de gastos associados a presentes ou brindes são precisos e refletem claramente a verdadeira razão do gasto.

11.5 LICITAÇÕES:

Constitui ato lesivo no tocante à anticorrupção, frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo da licitação, ato de procedimento licitatório ou contrato dele decorrente. A participação da Grupo Voetur em processos licitatórios deve ser realizada de forma íntegra, correta, idônea, honesta, transparente e de boa-fé.

11.6 FISCALIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS:

A Grupo Voetur mantém um relacionamento ético, íntegro e transparente com os órgãos governamentais e reguladores/fiscalizadores. Portanto, é vedado dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgão, entidades e agentes públicos, ou intervir em suas atuações, incluindo-se as agências reguladoras.

Quando a área e/ou colaborador, cuja função envolva interação com esses órgãos, ao tomar conhecimento de qualquer notificação de fiscalização, deverá comunicar a Diretoria responsável e ao *Compliance Office*.

11.7 PAGAMENTOS FACILITADORES:

Podem constituir crime de corrupção. O Grupo Voetur proíbe tais pagamentos, salvo se o não pagamento colocar em risco a segurança ou a integridade física e pessoal de qualquer colaborador, ou vier a acarretar prejuízos substanciais pela não execução de um serviço, não eventual, que o Grupo Voetur tem legalmente o direito, sendo que a exceção desse serviço necessita de análise e aprovação prévia do Diretor-Presidente.

11.8 REPRESENTANTES TERCEIROS:

Todas as regras anticorrupção estabelecidas para os colaboradores são extensivas aos terceiros que representam a Grupo Voetur, tais como consultores, prestadores de serviços, parceiros de negócios, agentes intermediários, associados, fornecedores, que, por sua vez, também não devem ter sido indicados por Agentes Públicos e deverão ter inclusas, em seus respectivos contratos, cláusulas efetivas que assegurem o pleno cumprimento das leis Anticorrupção.

Também, na contratação de qualquer terceiro, a Grupo Voetur deve adotar diligências apropriadas, como a realização de due diligences anticorrupção.

11.9 CONTRATAÇÕES DE PARENTES OU EMPRESAS LIGADAS A AGENTES PÚBLICOS:

A política da Grupo Voetur determina que não devem ser feitas contratações em troca de favores e/ou benefícios com Agentes Públicos.

As contratações de parentes diretos, pessoas ou empresas indicadas por Agentes Públicos, assim como empresas que possuem, entre seus sócios, parentes consanguíneos¹ ou o próprio agente, devem ser baseados em critérios técnicos, objetivos e preestabelecidos pela área solicitante, assim como submeter previamente à aprovação do Diretor-Presidente.

11.10 CONTRIBUIÇÕES A CAUSAS BENEFICENTES E POLÍTICAS:

Não poderão ser feitas contribuições beneficentes em troca de favores de agentes públicos, mesmo que o favorecido seja uma instituição beneficente idônea, pois poderão vir a ser caracterizadas como benefícios aos agentes públicos ou aos seus parentes.

Pedidos de contribuição devem ser feitos por escrito, por pessoa jurídica, com objetivo específico e valor requisitado, para que sejam cuidadosamente analisados e submetidos à aprovação do Diretor-Presidente.

Todas as contribuições ou doações para partidos políticos, campanhas políticas e/ou candidatos a cargos públicos devem ser submetidas à aprovação prévia do Diretor-Presidente e seguir rigorosamente as determinações legais vigentes à época.

As doações podem sim ser enquadradas como atos de corrupção. Existem algumas regras a serem seguidas, porém, sempre que houver dúvidas, a ouvidoria deve ser acionada para auxiliar nas decisões. Seguem alguns critérios para facilitar o entendimento:

- Evitar doações em espécie;
- As doações aos Órgãos Públicos, tais como Hospitais, Corpo de Bombeiros, Polícia Militar e Escolas, somente deverão ser autorizadas após análise e aprovação da Diretoria Executiva, e devem seguir as normas internas do Grupo Voetur;
- Não devem ser autorizadas quaisquer doações que não tenham como finalidade atender aos interesses das comunidades onde o Grupo Voetur atua e, em hipótese alguma, ser realizadas diretamente a qualquer pessoa física;
- As doações a partidos políticos devem seguir as determinações da legislação em vigor e as diretrizes do Grupo Voetur.

11.11 PATROCÍNIOS:

Todos os patrocínios deverão estar baseados em contratos entre a Grupo Voetur e a instituição beneficiada, mediante processo interno de análise, aprovação e formalização. Patrocínios a Entidades de Classe classificadas como públicas, com valores superiores a R\$ 40.000,00, devem ser submetidos à aprovação prévia do Diretor-Presidente.

11.12 FUSÕES E AQUISIÇÕES E REESTRUTURAÇÕES SOCIETÁRIAS:

Para aquisição ou fusão de qualquer empresa será necessária a realização de *due diligence*, por profissionais qualificados, para análise de conformidade, e detecção de eventuais

¹ Por consanguinidade (pai, mãe, filhos, irmãos, avós, netos, tios, sobrinhos, primos, etc.), por afinidade (sogra, sogro, genro, nora, cunhado, cunhada, concunhado, concunhada, padrasto, madrastra, enteado e enteada, etc.).

vulnerabilidades, em especial do ponto de vista das leis Anticorrupção, cujo relatório deverá ser submetido à avaliação do Conselho de Administração.

11.13 REGISTROS CONTÁBEIS E CONTROLES INTERNOS:

Todas as transações do Grupo Voetur deverão estar devidamente registradas de forma correta, precisa e completa, tais como documentos originais, faturas, recibos, relatórios de despesas, livros contábeis, sem a utilização de quaisquer artifícios contábeis que possam ocultar ou encobrir pagamentos ilegais.

O Grupo Voetur mantém controles internos que garantem, com razoável segurança, que todas as operações executadas serão avaliadas, dentro dos limites orçamentários estabelecidos pela companhia, e que todas as operações serão registradas, de modo a possibilitar a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras, de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos em mercado.

12. CONFLITO DE INTERESSE

Colaboradores e Representantes não deverão exercer qualquer função ou atividade que possa gerar conflitos de interesse aparentes ou reais.

Considerar-se-á, para efeito desse Manual, que os conflitos de interesses poderão resultar de relacionamentos com Autoridades Governamentais ou Agentes Públicos, ou quando derivados de quaisquer relacionamentos em que se pode supor que as Empresas do Grupo Voetur obtiveram uma vantagem ou influência indevida.

Colaboradores e/ou Representantes deverão comunicar imediatamente eventuais conflitos reais ou aparentes ao Gerente de *Compliance*.

13. REPRESENTANTES, FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS, AGENTES, CORRETORES E OUTROS

A integridade profissional é um pré-requisito para a seleção e contratação de representantes, sendo considerados ainda como representantes os fornecedores de bens ou serviços, agentes, corretores ou outros intermediários.

No que se refere especialmente a seu trabalho junto às Empresas do Grupo Voetur, os representantes, fornecedores de bens ou serviços são proibidos de oferecer, prometer, autorizar ou efetuar pagamento em dinheiro ou benefício em qualquer forma ou valor, direta ou indiretamente, a qualquer Agente do Governo, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão de tal Agente do Governo em favor das Empresas Grupo Voetur ou de qualquer outra parte, ou induzir tal Agente do Governo a praticar ou deixar de praticar qualquer ato que envolva a violação de sua obrigação legal, com a finalidade de obter ou contratar negócios, encaminhar negócios a qualquer pessoa, ou garantir vantagem inadequada para as Empresas do Grupo Voetur ou qualquer outra parte.

Os representantes são responsáveis por saber se determinada pessoa física ou jurídica é um Agente do Governo e, em caso de dúvida, devem obter orientação do Gerente de *Compliance*.

Antes de serem contratados pelas Empresas do Grupo Voetur, todos os representantes devem primeiramente passar por investigação a ser realizada pelas Empresas do Grupo Voetur, visando assegurar que sua nomeação ou pagamento não causarão risco de violação desse Programa.

As informações específicas a serem obtidas em relação a essa *due diligence* deverão ser definidas pelo Gerente de *Compliance*, que analisará e aprovará os resultados obtidos. Em geral, a *due diligence* que se exige a respeito de um determinado representante dependerá, entre outras coisas, do grau de risco avaliado pela Diretoria e *Compliance Office*.

As informações relevantes resultantes da *due diligence* deverão ser obtidas e registradas em um relatório ou questionário escrito que deverá ser confirmado como correto pelo representante em potencial.

O modelo desses questionários poderá ser adaptado pela Diretoria e *Compliance Office* de acordo com os fatos referentes à pessoa submetida à *due diligence*.

Quando o Gerente de *Compliance* julgar apropriado ou necessário, a investigação deverá também incluir uma entrevista pessoal com o representante em potencial, entrevista essa que será conduzida pelo Gerente de *Compliance* ou por uma pessoa por ele designada.

Como parte da *due diligence*, as Empresas do Grupo Voetur avaliarão, entre outras coisas:

- a) a legitimidade da justificativa para contratação dos Representantes;
- b) a reputação do Representante, o que inclui, mas não se limita, a informação negativa constante em fontes públicas, como serviços de notícias ou cartórios;
- c) quaisquer questões relacionadas ao Beneficiário Final do Representante;
- d) a capacidade e experiência profissional do Representante;
- e) a situação financeira e a credibilidade do Representante;
- f) o histórico de *compliance* do Representante aos dispositivos aplicáveis das Leis Anticorrupção; e
- g) quaisquer itens adicionais conforme determinado pela Diretoria e *Compliance Office*.

Em sua *due diligence*, as Empresas do Grupo Voetur deverão procurar identificar e ter conhecimento de quaisquer sinais de alerta, incluindo, a título de exemplo, se:

- a) Agentes do Governo são relacionados ao Representante;
- b) O Representante solicitou pagamento em uma conta *offshore*, a que não está em seu nome, ou solicitou o pagamento a um terceiro;
- c) O Representante fez pedidos incomuns ou suspeitos, tais como faturas antedatadas;

- d) O Representante propôs ou usou empresas de fachada, *holdings* ou *blind trusts* para manter fundos ou facilitar transações;
- e) O Representante hesitou ou se mostrou relutante em fornecer certificados nos termos das Leis Anticorrupção;
- f) O Representante pediu comissões substancialmente mais altas do que a taxa normal aplicada na região em questão por prestadores de serviços comparáveis, sem fornecer justificativa comercial razoável pela diferença;
- g) O Representante foi recomendado por um Agente do Governo;
- h) A empresa do Representante parece não ter os recursos e/ou qualificações para fornecer os serviços oferecidos;
- i) Um membro da família do Representante é Agente do Governo;
- j) O Representante é novo no negócio, não apresenta referências ou não comprova a experiência alegada;
- k) O Representante parece enfrentar dificuldades financeiras ou tem histórico de insolvência; e
- l) A pesquisa sobre a reputação do Representante indica alegações ou incidentes passados de corrupção, fraude ou irregularidade similar ou de outra forma causa preocupação quanto à sua integridade.

O Gerente de *Compliance* deverá manter uma pasta contendo as averiguações sobre cada representante ("Pasta do Representante"), e deverá guardá-la por um período de 10 (dez) anos após o término do relacionamento das Empresas do Grupo Voetur com o representante.

A referida Pasta será atualizada periodicamente durante o período sua de contratação, de modo a assegurar que informações atualizadas estarão sempre à disposição das Empresas do Grupo Voetur.

14. PROCEDIMENTO EM CASOS DE ALICIAMENTO

Se eu for aliciado a dar propina ou qualquer outro evento, conforme citado neste Manual, para liberar mais rápido uma documentação, facilitar trâmites em qualquer órgão público que resultará em benefícios para a empresa, como proceder?

Qualquer pessoa, com ligação direta ou indireta com o Grupo Voetur, quer seja acionista, colaborador ou prestador de serviços, não deve abrir negociação, dar concordância ou criar expectativas na outra parte e deve entrar em contato com a Ouvidoria e chefia imediata.

15. SANÇÕES/ AÇÕES DISCIPLINARES

1 - Para os colaboradores diretos e indiretos: O colaborador terá seu contrato de trabalho rescindido e, dependendo da gravidade do ato, responderá judicialmente por suas ações.

A empresa prestadora de serviços terá seu contrato rescindido e responderá judicialmente pela ação, caso o ato tenha relação com o Grupo Voetur.

2 - Para a empresa destacamos alguns itens dentre os elencados pela lei:

- A legislação prevê a aplicação de multa, equivalente a 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimativa;
- Caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais);
- Divulgação da decisão em amplo meio de comunicação.

16. AÇÕES PARA EVITAR ALGUM ATO INTEPRETADO COMO CORRUPÇÃO

O Grupo Voetur divulga a todos os colaboradores diretos e indiretos este Manual de *Compliance* orientativo contra corrupção, além de um Código de Conduta, que são entregues para conhecimento e aplicação dos valores defendidos e praticados pelo Grupo;

- O Grupo disponibiliza um canal para comunicação direta, através da Ouvidoria, para esclarecer dúvidas, receber denúncias e sugestões;
- A Auditoria Interna tem como missão adicional a inclusão nos trabalhos rotineiros, monitorar e fiscalizar o atendimento ao Manual de Compliance, inclusive, e, se necessário, estendendo essa verificação a terceiros;
- Todos os contratos celebrados entre o Grupo Voetur e qualquer outra empresa, que tenha por objeto a contratação de serviços, compra de equipamentos ou qualquer outro produto, devem incluir uma cláusula contra corrupção e atos lesivos contra a administração pública nacional e estrangeira;
- O Grupo Voetur não aceita despesas de colaboradores ou terceiros que possam ser enquadradas como atos de corrupção;
- O Grupo Voetur não registrará documentos relacionados a despesas que possam vir a ser enquadradas como atos de corrupção;
- O Grupo não aceitará documentos de natureza diferente das de gastos incorridos e relacionados exclusivamente a trabalho;
- O Grupo Voetur não autoriza gastos ou eventos com funcionários governamentais além dos gastos que seriam usuais;
- O Grupo Voetur utiliza critérios éticos na seleção de seus fornecedores como, por exemplo, a verificação do cadastro público positivo das empresas.

17. APROVAÇÃO E VIGÊNCIA

Este Manual foi revisado e aprovado pelo Conselho de Compliance em reunião realizada em ___/___/___ e passa a vigorar imediatamente.

Permanecem em vigor todas as demais normas e regulamentos estabelecidos pelo Grupo Voetur.

18. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Grupo Voetur não admite que as pessoas, ao zelarem pelo cumprimento deste Manual De Compliance, sofram qualquer tipo de retaliação, reprovação ou discriminação.

Todos somos fiscais das nossas leis e políticas e, assim, temos a obrigação de cumprir e fazer cumprir os termos acima mencionados. Será dada ampla publicidade a este Manual. Com a publicação e divulgação do presente documento anticorrupção, reafirmamos nosso compromisso com a integridade e transparência de nossos negócios, nossa busca constante em garantir a excelência nos serviços e em ser uma empresa cidadã que transmita confiança em seus ambientes de trabalho a todos que nele estejam envolvidos.

19. APÊNDICE

Lei Anticorrupção, FCPA e UK Bribery Act

Conforme já mencionado, este Manual foi estruturado tendo como base a legislação anticorrupção brasileira e as legislações estrangeiras abaixo descritas: FCPA, dos Estados Unidos, e *UK Bribery Act*, do Reino Unido.

- **FCPA - Foreign Corrupt Practices Act:** Legislação sobre práticas de corrupção nos Estados Unidos, com efeito global, e é a principal lei norte-americana sobre o tema, sendo também a mais importante e mais eficaz.
- **UK Bribery Act:** Legislação anticorrupção do Reino Unido que surgiu em decorrência da pressão da OCDE e das fortes críticas internacionais em relação a corrupção no Reino Unido e se tornou a legislação mais restritiva sobre o tema.
- **Lei Anticorrupção:** Lei nº 12.846/2013 é a legislação anticorrupção brasileira, sendo um sistema aplicável a pessoas jurídicas, com características semelhantes ao FCPA, dos Estados Unidos, e ao UK Bribery Act, do Reino Unido.

20. TERMO DE COMPROMISSO

Declaro ter recebido cópia do Manual de Compliance do Grupo Voetur e me comprometo a cumprir e zelar pela observância integral e permanente das diretrizes e princípios morais que orientam nossos relacionamentos internos e externos.

Nome: _____

Cargo: _____

Departamento: _____

Unidade: _____

Local / Data: _____, ____/____/____

Assinatura: _____

GRUPO
VOETUR

(61) 2106-6400 - www.voetur.com.br

STRC - Trecho 2 - Conjunto E - Lote 1/2 - 71225-520 - Guar - DF